**Lei nº 18.021, de 09 de setembro de 2024**

(Projeto de lei nº 268/2023, dos Deputados Paulo Mansur – PL, Guto Zacarias – UNIÃO, Gil Diniz – PL, Major Mecca – PL e Lucas Bove – PL)

*Autoriza o Poder Executivo a regulamentar os atos de administração penitenciária e de acompanhamento e monitoramento eletrônico de pessoas condenadas pelos crimes de estupro e estupro de vulnerável no âmbito do Estado de São Paulo.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:**

**Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:**

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar os atos de observância obrigatória no âmbito da administração penitenciária no Estado de São Paulo, tendo por objeto o acompanhamento e o monitoramento das pessoas condenadas pelos crimes de estupro e estupro de vulnerável no Estado de São Paulo.

**Artigo 2º -** A partir da promulgação da presente lei, fica autorizada a criação do banco de dados e monitoramento estadual das pessoas condenadas criminalmente pelos crimes de estupro (artigo 213 do Código Penal) e estupro de vulnerável (artigo 217-A do Código Penal).

**Artigo 3º -** O banco de dados previsto no artigo 2º, será compartilhado no âmbito do Poder Público de forma online, cujas informações estarão acessíveis ao Poder Judiciário, Ministério Público, Polícia Civil e Polícia Militar, sendo que o acesso ao sistema identificará o agente público consultante do banco de dados.

**Artigo 4º -** Vetado.

**Artigo 5º -** Vetado.

**§ 1º -** Vetado.

**§ 2º -** Vetado.

**Artigo 6º -** Vetado.

**Artigo 7º -** Vetado.

**Artigo 8º -** Vetado.

**Artigo 9º -** Vetado.

**§ 1º -** Vetado.

**§ 2º -** Vetado.

**Artigo 10 -** Vetado.

**Artigo 11 -** Vetado.

**Artigo 12 -** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo legal.

**Artigo 13 -** A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Palácio dos Bandeirantes, na data da assinatura digital.**

**Tarcísio de Freitas**

Marcello Streifinger

Secretário da Administração Penitenciária

Guilherme Muraro Derrite

Secretário da Segurança Pública

Gilberto Kassab

Secretário de Governo e Relações Institucionais

Arthur Luis Pinho de Lima

Secretário-Chefe da Casa Civil